



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

INDICAÇÃO Nº 088/2025

OFICIE-SE As autoridades competentes Data: 07/06/2025 23ª Sessão <u>Ordinária</u> Presidente

Autoria: Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

A Vereadora Martha Silvia Zaiden Maia Brandão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier; **sugerindo a proposição de um Projeto de Lei que institua no âmbito de nosso Município uma Gratificação por Desempenho e Qualidade para as Equipes de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal.**

Justificativa

A Atenção Primária à Saúde (APS) e a Saúde Bucal são pilares fundamentais para a construção de um sistema de saúde robusto e acessível, que garanta a qualidade de vida da nossa população. O investimento e o aprimoramento contínuo desses serviços impactam diretamente na prevenção de doenças, na promoção da saúde e na melhoria dos indicadores de bem-estar social em Alto Araguaia.

Nesse contexto, a valorização dos profissionais que atuam na linha de frente desses serviços é essencial. Incentivar a busca por excelência e a melhoria contínua do desempenho das equipes não só eleva a qualidade do atendimento prestado à população, como também otimiza o uso dos recursos públicos destinados à saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

A título de exemplo e para balizar a elaboração de tal proposição, o Executivo Municipal poderia se inspirar em modelos já existentes e bem-sucedidos em outros Municípios, bem como em referências de projetos de lei com redação já aprimorada. Destacamos como modelos:

- **A Lei Ordinária N° 999, de 28 de abril de 2025, do Município de Frei Inocência,** que institui um modelo de gratificação por qualidade e desempenho na Atenção Primária à Saúde, condicionada a repasses federais. Essa legislação demonstra a viabilidade e os benefícios de uma abordagem semelhante para Alto Araguaia, especialmente no que tange aos mecanismos de custeio e de controle fiscal.
- **O Projeto de Lei n° 004/2025 da cidade de Damião/PB,** que se apresenta como um valioso documento de referência para a redação da matéria. **É de fundamental importância que o Art. 1° deste Projeto de Lei seja empregado como base primordial para a construção da proposição municipal, pois ele define com clareza e precisão o escopo e os beneficiários da gratificação.** Sua formulação específica permite delimitar de forma exata quais as equipes e categorias profissionais serão contempladas, assegurando que o incentivo alcance os profissionais da Atenção Primária e Saúde Bucal de maneira abrangente e alinhada com as melhores práticas legislativas.

A proposição de um Projeto de Lei para a criação de uma gratificação de desempenho, **vinculada exclusivamente a recursos financeiros advindos de repasses federais específicos para esse fim,** representa uma estratégia inteligente e fiscalmente responsável para alcançar esses objetivos. Essa medida permitiria



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Município de Alto Araguaia:

1. **Aproveitar recursos externos:** Utilizar verbas federais já destinadas ao incentivo da qualidade na Atenção Primária, sem onerar o orçamento municipal com recursos próprios, garantindo a sustentabilidade da iniciativa.
2. **Incentivar a performance:** Motivar os profissionais da saúde a superarem metas e aprimorarem seus processos de trabalho, refletindo positivamente nos indicadores de saúde do município e no atendimento à população.
3. **Promover a transparência e a meritocracia:** A gratificação seria condicionada à avaliação de desempenho realizada por órgãos federais competentes, assegurando um critério objetivo e transparente para a distribuição dos incentivos.
4. **Fortalecer o sistema de saúde local:** Ao atrair e reter talentos e ao impulsionar a qualidade dos serviços, o Município de Alto Araguaia estaria construindo uma base de saúde mais sólida e eficiente para seus cidadãos.

A gratificação seria destinada aos profissionais que compõem as equipes de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, tais como médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões-dentistas, e técnicos e auxiliares de saúde bucal, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos. Importa ressaltar que tal benefício não teria caráter permanente ou incorporaria-se aos vencimentos, sendo sua concessão diretamente vinculada ao recebimento dos repasses federais e ao cumprimento dos critérios de desempenho estabelecidos. Em caso de ausência ou suspensão desses repasses federais, o pagamento da gratificação seria automaticamente suspenso, assegurando a prudência fiscal da medida.

Diante do exposto, e com a certeza de que a iniciativa contribuirá



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

significativamente para a melhoria dos serviços de saúde e a valorização dos nossos valorosos profissionais, esta Vereadora requer a Vossa Excelência que se digne a analisar a presente sugestão e, se assim o entender por oportuno e conveniente, determine aos setores competentes da municipalidade que elaborem e encaminhem à Câmara Municipal o Projeto de Lei com as diretrizes aqui expostas, podendo se valer da Lei Ordinária de Frei Inocêncio e, especialmente, do Projeto de Lei nº 004/2025 da cidade de Damião/PB como modelos e fontes de inspiração para a sua redação.

Certos de sua costumeira atenção e compromisso com o bem-estar da população de Alto Araguaia, agradecemos a consideração.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 3 de julho de 2025.

Martha Silvia Zaiden Maia Brandão
Vereadora PP